



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de 51 un o laudas.
Em 10 04 13

Funcionário

José Hagemer Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

RÚBRICA	FLS Nº
<u>Blogue</u>	23

ANEXOS NÚMERO
A2 23/11/13

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a comissão
de Constituição e
Justiça

Em 10 04 13
P.P. Francisco Carlos A. de Carvalho
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Autógrafo
Em 16 04 2013
Conceição de Maria Lemos Sampaio
Chefe do Núcleo Redação de Textos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Sec.
Gabinete do Presidente
Dir. Legislativo
Gabinete Sampaio
2/8

PROVIDENCIADO
Em 16 04 13
Alm. Gonçalves
Chefe do Setor de Encarregados



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 15/04/13

Elvags

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando

Reis

para relatar.

Em 15/04/13

Luzia

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI no. 52, DE 21 MAIO DE 2013, que:

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - ASPEDI”.

AUTOR: DEP. HÉLIO ISAIAS (PTB)

RELATOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO (PTB)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 63, 139 e seguintes do diploma legal mencionado, reconhece de utilidade publica a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - ASPEDI**

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no arts. 73, inciso III, 75, 102, inciso X e XVI da Constituição Estadual combinado com arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno, e atende aos requisitos elencados na Lei nº 5. 447, de 24 de maio de 2005.

A referida associação possui todos os documentos de registro e de funcionamento conforme certidão de registro emitida pelo Cartório de 1º Ofício – Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Teresina – Pi.

Com efeito, é importante enfatizar que é livre a liberdade de associação para fins lícitos, e que ninguém pode ser compelido a associar-se ou permanecer associado, tudo em consonância com os incisos XVII e XX do art. 5º da Constituição Federal/88.

Desta forma, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido de reconhecimento de utilidade publica da aludida associação.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de julho de 2013.

Fernando Monteiro
DEP. FERNANDO MONTEIRO

Relator

Autógrafo

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 09/07/13	
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça</i>	

Antônio Carlos

Presidente